# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9582/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20017/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1733846 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE |
| **JURISDICIONADO** | : RENATO LIMA DO NASCIMENTO |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| **INTERESSADA** | : NELCI DUARTE PREISSLER |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.**

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Nelci Duarte Preissler, CPF/MF n.º 596.079.981-20,* cargo: *Servente*, outorgada pelo *Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-19127/2018* (fls. 48-50).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-3ªPRC-18859/2018* (fls. 51) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 58, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, combinado com o art. 37, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 1.167/00, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.422/06.

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS,* através da *Portaria n.º 019/16*, publicada no Diário Oficial Município de Rio Brilhante nº 1.112 do dia 08/09/2016 - (fls. 27).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 13-14 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Servente | 12.901 (doze mil, novecentos e um) dias | 35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a Apostila de Proventos do *Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS* - (fls. 23-24).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 49), *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Aposentadoria Voluntária.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 51):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

| **SERVIDORA** | **CARGO** |
|---|---|
| Nelci Duarte Preissler<br>CPF/MF n.º 596.079.981-20<br>Matrícula: 222<br>Portaria n.º 019/16 | Servente |

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**